1ª Votação	Resultado
12/09/88	AP. unan.
2ª Votação	
26/09/88	Aprov. 2ª e última unan.
3ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 818, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.o 880/88

Data 12 de agosto de 1988.

MOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

UNTO: AUTORIZA A ALIENAÇÃO MEDIANTE LEILÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 817

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PENSÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Artigo 1º - É concedido aumento de 20% (vinte por cento), sobre os valores básicos de todos os padrões e níveis existentes no Quadro Funcional da Prefeitura, inclusive FG, CC, Pensionistas e Inativos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes deta Lei, correrão à conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de agosto do corrente, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 05/08/88

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

ELSON DA SILVA AMADOR
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 12 de agosto de 1988

SENHOR PRESIDENTE

Através do presente, estamos encaminhando pa
ra apreciação e aprovação de Vossa Excelência e dos demais Nobres
Vereadores que compõem esse Legislativo, o incluso Projeto de Lei,
que autoriza o Município a alienar mediante Leilão - Concorrência
Pública, bens móveis do Município, conforme especificação constan-
te no artigo 1º do mencionado Projeto.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, tra
tam-se de veículos que atualmente tornaram-se entieconômicos para
o serviço público, devido a constantes reparos por que passam a
fim de continuarem a desenvolver os serviços, como o caso das mara
jós. Quanto a camioneta Volkswagen Kombi, apesar de ser um excelen
te veículo, torna-se frágil para desenvolver o intenso serviço a
que é necessário, tanto que, chega a passar por vários reparos du-
rante o ano, inclusive reformas do motor.

Em anexo, segue Portaria Municipal que no-
meou a Comissão de Avaliação dos referidos veículos, bem como o
Laudo de Avaliação dos mesmos.

Na certeza de contarmos com a atenção dos No
bres Vereadores, reiteramos na oportunidade protestos de distinta
consideração.

Atenciosamente,

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 818

AUTORIZA A ALIENAÇÃO MEDIANTE LEILÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 32, ítem XVIII da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, mediante Leilão-Concorrência Pública, e por valor não inferior ao estipulado no respectivo Laudo de Avaliação, de veículos de propriedade e uso do Município, conforme discriminação a seguir:

- Um (01) automóvel marca Chevrolet Marajó, tipo camioneta, 1.6, movido a gasolina, ano 1984, cor verde aquarius metálico, 3 portas, 4 C. 72 CV, motor 4JE02PA, placas RE 9711;

- Um (01) automóvel marca Chevrolet Marajó, tipo camioneta, ano 1981, movido a gasolina, cor prata, 67 Hp, motor CH5C15AAC-159986 placas RE 9714;

- Uma camioneta Volkswagen Kombi, STD, ano 1983, movida a gasolina cor Bege, 068 HP, CH 9BWZZZ23ZDP29410, placas RE 9716.

Parágrafo Único - No Edital de Concorrência, deverão constar todas as condições e especificações necessárias à venda a que refere este artigo.

Artigo 2º - A alienação de que trata o artigo 1º desta Lei, justifica-se nos termos do artigo 98, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 12/08/88

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

ELSON DA SILVA AMADOR
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A T O Nº 963

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 818, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

IDELBERTO TAILOR S. MACHADO, Vice-Presidente no Exercício de Presidente da Câmara de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 818, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 818, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1988.

Machado

Ver. Idelberto Tailor S. Machado
Vice-Presidente no Exercício de
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 12 de agosto de 1988.

Ver. Dorvely Subtil Barboza
1º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos dois dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e oitenta e oito, no horário das 10.00 horas, reuniu-se a Comissão nomeada pela Portaria Municipal nº 081/88, de 01 de agosto de 1988, que designa Comissão para proceder a avaliação de veículos a serem leiloados pelo Município, composta pelos Senhores Ilo Demaman, Sinval Gardini Pacheco e João Alberto Dias da Silva - Mecânico desta Prefeitura Municipal, para procederem a referida avaliação e dar o valor mínimo dos veículos abaixo discriminados:

- Um (01) automóvel marca Chevrolet Marajó, tipo camioneta, 1.6, movido a gasolina, ano 1984, cor verde aquarius metálico, 3 portas, 4 C. 72 CV, motor 4JE02PA;
- Valor Mínimo: Cz$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzados).
- Um (01) automóvel marca Chevrolet marajó, tipo camioneta, 1.6, ano 1981, movido a gasolina, cor prata, 67 hp, motor CH5C15AAC-159986;
- Valor Mínimo: Cz$ 70.000,00 (setenta mil cruzados).
- Uma camioneta Volkswagen Kombi, STD, ano 1983, movida a gasolina, cor Bege, 068 Hp, CH 9BWZZZ23ZDP29410;
- Valor Mínimo: Cz$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzados).

Butiá, 10 de agosto de 1988

A DOMISSÃO:

Ilo de Oliveira
ILO DEMAMAN

SINVAL GARDINI PACHECO

JOÃO ALBERTO DIAS DA SILVA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

P O R T A R I A Nº 081/88

Em, 01 de agosto de 1988

DESIGNA COMISSÃO PARA PROCEDER AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS A SEREM LEILOADOS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Senhor ILO DEMAMAN e o Senhor SINVAL GARDINI PACHECO, juntamente com o Mecânico desta Prefeitura Municipal, o Sr. JOÃO ALBERTO DIAS DA SILVA, para procederem a avaliação e dar o valor mínimo de Veículos a serem leiloados através de Edital posterior.

- Um (01) automóvel marca Chevrolet Marajó, 1.6, movido a gasolina, ano 1984, cor verde aquarius metálico, 3 portas, 4 C.72 CV, motor 4JE02PA; camioneta.
- Um (01) automóvel marca chevrolet marajó, ano 1981, movido a gasolina, cor prata, 67 HP, motor CH 5C15AAC-159986; camioneta;
- Uma camioneta Volkswagen Kombi STD, ano 1983, movida a gasolina, cor Bege, 068 HP, CH 9BWZZZ23ZDP29410;

A referida Comissão deverá comparecer nesta Prefeitura Municipal no dia 02 de agosto do corrente, no horário das 10 horas, a fim de procederem na referida avaliação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 01 de agosto de 1988

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 01 de agosto de 1988

[illegible] DA SILVA AMADOR
Secretário Municipal de Administração

Butiá, 28 de junho de 1988.

Do : Setor Jurídico
Para : Gabinete do Prefeito
Assunto: Recebimento de despesas

Senhor Prefeito

Diante do requerido pelo Sr. Solomar Cunha Luiz, pretendendo receber despesas que realizou com hospital por lesões sofridas em acidente de trânsito, informo que, para tanto, somente estamos aguardando a sentença da M.M. Juíza, onde ficará determinado quem deverá efetuar tal pagamento.

Sendo o que se apresenta no momento.

Atenciosamente,

Bel. Vera Lúcia dos S. Ferraz
CAB nº 21.606

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 880/88

Parecer nº : _____ Data : 29 / 08 / 88

Referência : Projeto de Lei 818, do Executivo.

A alienação dos bens públicos é efetuada mediante Leilão- Concorrencia Pública, na forma da Lei Organica do Município.

Assim, preenche o Projeto condições de aprovação.

Jos Carlos [illegible] Silva

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

Butiá, 29 de agosto de 1.988.

Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Atendendo solicitação do Vereador Leão Londres R. da Silva, cumpre-me informar-lhe que em existindo Ação de Reparação de Danos, decorrente a Acidente de Transito, envolvendo qualquer dos veiculos descritos no Processo nº 880/88, relativo ao Projeto de Lei 818/88, que na hipotese de o Municipio seja condenado ao ressarcimento do dano, não é o veiculo que participou do acidente que garantirá a indenização, mas sim todo o patrimonio público do Município tais como predios, obras, outros veiculos e mesmo até repasses de verbas estaduais ou federais.

Certo do atendimento da solicitação, firmo-me, atenciosamente

Bel. Hugo R. Guimarães
DIRETOR